

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL 01/2025 - PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 01/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Instrução Normativa n.º 10/2023 (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), no Decreto Estadual n.º 33.681/2024 (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte) e na Portaria MinC n.º 243, de 9 de outubro de 2025 (estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DAS DEFINIÇÕES	6
3. DA PREMIAÇÃO	9
4. QUEM PODE SE INSCREVER	11
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	13
6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	14
7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	17
8. COTAS	18
9. PONTUAÇÕES EXTRAS	21
10. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL	22
11. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	23
12. HABILITAÇÃO	28
13. RESULTADO FINAL	32
14. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	34
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	34

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de trajetórias artísticas e culturais individuais, das mais diversas expressões, linguagens artísticas e áreas técnicas da arte e da cultura, em reconhecimento à sua contribuição à memória, identidade e produção cultural do Rio Grande do Norte.

1.2. O Edital é destinado às seguintes categorias:

- a) Premiação de Mestras e Mestres:** prêmio para mestras e mestres das culturas populares tradicionais atuantes no Rio Grande do Norte, que tenham 60 anos de idade ou mais no momento da inscrição;
- b) Premiação de Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural:** prêmio para artistas que atuam nas diversas expressões e linguagens artísticas e que vêm contribuindo de forma significativa para a cultura do Rio Grande do Norte ao longo dos anos;
- c) Premiação de Técnicos da Cultura:** prêmio para trabalhadores da área técnica da arte e da cultura que atuam nas diversas expressões e linguagens artísticas e que vêm contribuindo de forma significativa para a cultura do Rio Grande do Norte ao longo dos anos;
- d) Premiação de Juventude Transformadora:** prêmio para artistas, produtores ou outros agentes culturais que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da inscrição, e que desempenham um papel importante em ações de transformação em comunidades no Rio Grande do Norte.

1.2.1. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei n.º 14.903/2024.

1.3. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições:** apresentação das documentações exigidas no item **6.2** deste Edital;
- b) Triagem documental:** conferência das documentações exigidas para a inscrição e enquadramento preliminar às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) solicitadas pelos proponentes;
- c) Análise de mérito cultural:** avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no item **11.2** deste Edital;
- d) Habilitação:** apresentação dos documentos descritos no item **12.2** deste Edital pelos proponentes convocados para análise do cumprimento das exigências documentais e aferição das comprovações para aplicação das políticas afirmativas (cotas e pontuações extras);

- e) **Envio e conferência das certidões e dados bancários:** verificação da conformidade da documentação fiscal, dos dados bancários e dos demais documentos exigidos no item 13.1 para assinatura do Termo de Premiação Cultural;
- f) **Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** convocação dos proponentes contemplados para assinatura dos Termos de Premiação Cultural; e
- g) **Pagamento dos contemplados:** pagamento aos proponentes contemplados que assinaram o Termo de Premiação Cultural.

1.3.1. A convocação em cada etapa representa mera expectativa de direito e não garante a contemplação. Somente serão contempladas as propostas culturais selecionadas dentro da quantidade de vagas deste Edital e em conformidade com as exigências do processo seletivo.

1.4. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	08 a 27 de janeiro de 2026
2	Triagem documental	28 de janeiro a 09 de fevereiro de 2026
3	Divulgação do resultado provisório da triagem documental	10 de fevereiro de 2026
4	Recebimento dos recursos	11 a 13 de fevereiro de 2026
5	Julgamento dos recursos	18 a 25 de fevereiro de 2026
6	Divulgação do resultado final da triagem documental	26 de fevereiro de 2026
7	Análise de mérito cultural	27 de fevereiro a 25 de março de 2026
8	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	27 de março de 2026
9	Recebimento dos recursos	30 de março a 01 de abril de 2026
10	Julgamento dos recursos	06 a 16 de abril de 2026
11	Divulgação do resultado final da análise de mérito	18 de abril de 2026
12	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	22 a 24 de abril de 2026
13	Habilitação e diligência dos documentos	27 de abril a 06 de maio de 2026
14	Aferição das políticas afirmativas	07 e 08 de maio de 2026
15	Divulgação do resultado provisório da habilitação	15 de maio de 2026
16	Recebimento dos recursos	18 a 20 de maio de 2026

17	Julgamento dos recursos	21 a 25 de maio de 2026
18	Divulgação do resultado final	29 de maio de 2026
19	Envio das certidões e dados bancários	01 a 03 de junho de 2026
20	Conferência e diligência das certidões e dados bancários	08 a 10 de junho de 2026
21	Assinatura do Termo de Premiação Cultural	11 a 15 de junho de 2026
22	Diligência dos Termos de Premiação Cultural	15 de junho de 2026
23	Realização dos pagamentos	A partir de 10 de julho de 2026
24	Realização dos pagamentos dos Termos de Premiação Cultural diligenciados	A partir de 20 de julho de 2026

As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br.

2. DAS DEFINIÇÕES

Expressões técnicas e jurídicas utilizadas neste Edital:

2.1. Ações de transformação: atividades, ações e projetos que geram impacto social, cultural, econômico, de empoderamento, de combate a racismo, capacitismo, etarismo e homofobia, assim como a quaisquer formas de preconceito de origem, étnico, de gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, entre outras atividades, e que tenham gerado mudanças significativas dentro de seus bairros e comunidades por meio das diversas expressões artísticas e culturais no Rio Grande do Norte.

2.2. Agente Cultural: Pessoa Física ou Jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

2.3. Culturas Populares Tradicionais: conjunto de expressões artístico-culturais originadas ou predominantes em grupos rurais, isolados, de regiões em desenvolvimento ou das periferias urbanas. São dotadas de referências estéticas e afetivas importantes para a construção de identidades locais, regionais, nacionais ou internacionais e, geralmente, são transmitidas de geração a geração, estruturando-se sobre raízes ancestrais numa temporalidade de média e longa duração histórica. São exemplos: cultura dos povos tradicionais, artesanato, capoeira, circo, movimentos de carnaval, movimentos juninos, forró de raiz, literatura de cordel, teatro de bonecos,

mestres e mestras juremeiras, rezadeira, benzedeira, curandeira, medicina popular, vendedor de ervas, coquista, araruna, caboclinho, bambelô, coco de zambê, embolador de coco, rabequeiro, fandango, lapinha, pastoril, aboiador, dramista, chegança, teatro popular, danças populares, artes plásticas populares, bandeirinha, bandas e fanfarras, ciranda, coco, samba de véio, bordejos, puxada de rede, entre outras práticas da cultura popular potiguar.

- 2.4. **Currículo ou portfólio:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organizações, acompanhado de datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- 2.5. **Grupos afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros fatores de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, andróginos, gênero fluido ou outra variabilidade.
- 2.6. **Iniciativas ou manifestações artísticas e culturais:** são expressões de pessoas ou grupos que compartilham suas identidades, valores, crenças e tradições. Elas incluem atividades como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, artesanato, festividades, rituais, atividades tradicionais, entre outras.
- 2.7. **Mestras e Mestres das Culturas Populares e Tradicionais:** agentes culturais, acima de 60 anos, reconhecidos por seu notório conhecimento de saberes e fazeres, nos diferentes segmentos, manifestações culturais e linguagens artísticas e que desempenham um papel fundamental na salvaguarda e perpetuação das manifestações tradicionais nas comunidades em que atuam.
- 2.8. **Pessoa com Deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei n.º 13.146/2015.

- 2.9. Pessoa Idosa:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 2.10. Pessoas Dissidentes de Gênero:** pessoas cujas identidades de gênero são desviantes do que é considerado a norma social, especialmente do binarismo de gênero. O termo reconhece a diversidade da subjetividade humana e abrange homens trans, mulheres trans, travestis, pessoas não binárias, intersexo e outras pessoas que não se identificam estritamente como homem ou mulher.
- 2.11. Pessoas LGBTQIAPN+:** são lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, andróginas, gênero fluido ou outra variabilidade de sexualidade e/ou identidade de gênero.
- 2.12. Povos das Águas:** comunidades tradicionais que vivem em regiões aquáticas, como rios, lagos, manguezais e áreas costeiras, e dependem desses ambientes para sua subsistência e cultura. Essas comunidades incluem pescadores artesanais, ribeirinhos e outros grupos que desenvolveram formas de vida e conhecimentos tradicionais relacionados às águas.
- 2.13. Povos e Comunidades Tradicionais:** são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto n.º 6.040/2007. São exemplos os povos indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, dentre outros.
- 2.14. Proponente:** Pessoa Física ou Jurídica – no caso MEI – que constará como titular da inscrição neste Edital.
- 2.15. Proposta:** é o conjunto de ações ou atividades artístico-culturais que descrevem a trajetória apresentada pelo proponente para fins de análise, avaliação e pontuação da inscrição.
- 2.16. Representante do Agente Cultural:** Pessoa Física ou Jurídica – no caso, MEI – que representa a inscrição de um agente cultural neste Edital, sendo, obrigatoriamente, indicado na Carta de Anuência (**Anexo 08**) e que figurará como proponente.
- 2.17. Técnicos da Cultura:** trabalhador da arte e da cultura ou atuante nas áreas técnicas de alguma das diversas expressões e linguagens artísticas, tais

como bilheteiros, cenógrafo, iluminadores, operadores de som, diretores, produtores, costureiras, continuístas, câmeras, eletricitistas, barreiras, capatazes, cabeleireiros, maquiadores, figurinistas, cozinheiros, assistentes de produção, roadies, entre outras.

2.18. Trajetória artística e cultural: é o conjunto de realizações e vivências de um agente cultural ao longo de sua história. Refere-se aos saberes e fazeres por ele desempenhados em diversas iniciativas ou manifestações artísticas e culturais.

2.19. Vagas Remanescentes: são aquelas que não foram preenchidas durante as etapas regulares de seleção do Edital, em virtude da insuficiência de propostas habilitadas em determinadas categorias ou reservas de vagas; ou desclassificação de proponentes previamente selecionados; ou dispensa de propostas realizada por proponentes que excederem o limite de duas propostas contempladas nos 27 (vinte e sete) editais referentes ao ciclo 2 da PNAB/RN lançados no primeiro semestre de 2026.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. Serão premiadas **74 (setenta e quatro)** iniciativas, distribuídas entre as seguintes categorias:

Categorias		Total de prêmios
1	Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	22
2	Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	18
3	Técnicos da Cultura	18
4	Juventude Transformadora	16

3.2. Os prêmios serão distribuídos entre as regiões do Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguar, de acordo com as especificações contidas no **Anexo 01**.

3.3. A lista dos municípios pertencentes às regiões do Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguar pode ser visualizada também no **Anexo 01**.

3.4. A divisão de prêmios por região/município será aplicada de acordo com a informação de residência prestada pelo proponente no ato da inscrição, na plataforma maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

3.5. Em caso de desistência ou desclassificação posterior de alguma inscrição selecionada, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente da mesma categoria, região e reserva de vagas (ampla concorrência, cota para

peessoas negras, cota para pessoas indígenas ou cota para pessoas com deficiência), de acordo com a ordem de classificação da lista de suplência.

3.6. Caso não seja possível atender à risca a distribuição estabelecida no **Anexo 01**, devido ao número insuficiente de propostas inscritas e/ou selecionadas:

3.6.1. Havendo vaga remanescente da ampla concorrência:

- a) A premiação restante deverá ser destinada a proponente na mesma categoria da vaga original, independentemente de região e reserva de vagas, obedecendo a ordem de classificação.
- b) Caso não haja proponente apto nas condições acima, a premiação restante deverá ser destinada a proponente na mesma região da vaga original, independentemente de categoria e reserva de vagas, obedecendo a ordem de classificação, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- c) Caso não haja proponente apto nas condições acima, a premiação restante deverá ser destinada ao proponente com a melhor posição na classificação geral, independentemente de categoria, região e reserva de vagas, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).

3.6.2. Havendo vaga remanescente de alguma das reservas de vagas de cotas (peessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência), o remanejamento seguirá os critérios estabelecidos no item **8.8**.

3.7. As possíveis sobras de recursos deste Edital serão somadas aos rendimentos bancários da aplicação financeira da PNAB/RN, com a possibilidade ou não de serem aproveitadas durante o processo de remanejamento ou direcionadas para outras ações da PNAB/RN, cabendo à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.

3.8. Os valores correspondentes a cada categoria seguirão o disposto abaixo:

- a) Para Mestras e Mestres: cada proponente contemplado receberá o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais);
- b) Para Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural: cada proponente contemplado receberá o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
- c) Para Técnicos da Cultura: cada proponente contemplado receberá o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
- d) Para Juventude Transformadora (18 a 29 anos): cada proponente contemplado receberá o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

- 3.8.1.** O valor do prêmio recebido por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, e caberá ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido, se for o caso.
- 3.9.** O valor total destinado para este Edital é de **R\$ 784.000,00** (setecentos e oitenta e quatro mil reais).
- 3.10.** Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1.** Podem se inscrever neste Edital agentes culturais que sejam **Pessoa Física** ou **Microempreendedor Individual (MEI)** que se enquadrem em uma das categorias abaixo:
- 4.1.1. Premiação de Mestras e Mestres:** qualquer agente cultural, com 60 (sessenta) anos ou mais, no momento da inscrição, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em município potiguar e com atuação cultural comprovada, e que pertença a povos e comunidades tradicionais ou manifestações das culturas populares e tradicionais.
- 4.1.2. Premiação de Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural:** qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em município potiguar e com relevante atuação artístico-cultural comprovada em alguma das diversas expressões e linguagens artísticas como música, teatro, dança, circo, literatura, artes visuais, fotografia, cinema, entre outras.
- 4.1.3. Premiação de Técnicos da Cultura:** qualquer agente cultural, maior de 18 anos, residente em município potiguar e com relevante atuação comprovada no Rio Grande do Norte como trabalhador da arte e da cultura ou atuante nas áreas técnicas de alguma das diversas expressões e linguagens artísticas tais como bilheteiros, cenógrafo, iluminadores, operadores de som, diretores, produtores, costureiras, continuístas, câmeras, eletricitas, barreiras, capatazes, cabeleireiros, maquiadores, figurinistas, cozinheiros, assistentes de produção, roadies, entre outras.
- 4.1.4. Premiação de Juventude Transformadora:** qualquer agente cultural que tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da inscrição, residente em município potiguar e com relevante atuação

cultural comprovada, que desempenhe um papel importante em ações de transformação e que tenha gerado mudanças significativas dentro de seus bairros e comunidades por meio de expressões artísticas e culturais no Rio Grande do Norte.

4.2. O proponente deve comprovar atuação profissional de pelo menos 02 (dois) anos no estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a categoria de inscrição, cujas atividades poderão ser consecutivas ou não, ou seja, os anos de atuação podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo, conforme orientações contidas no roteiro de inscrição (**Anexo 02**).

4.2.1. É imprescindível que os materiais comprobatórios das atuações artísticas, culturais e técnicas possuam as datas das realizações, permitindo aferir o tempo de atuação do candidato.

4.3. A inscrição de candidatos poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiros.

4.3.1. Em caso de inscrição realizada por um representante, é obrigatória a apresentação da Carta de Anuência (**Anexo 08**) assinada por mestra, mestre, artista, trabalhador da cultura ou jovem transformador, reconhecendo uma pessoa como responsável pela inscrição e gerenciamento da candidatura de premiação, assim como pelo recebimento dos recursos da premiação.

4.3.2. A inscrição deve ser obrigatoriamente realizada no perfil/cadastro do representante na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

4.4. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever e ser proponentes neste Edital os agentes culturais que:

- a)** tenham sido premiados no Edital de Premiação de Trajetórias Artísticas e Culturais – Chamamento Público de Fluxo Ordinário n.º 01/2024 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
- b)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) sejam chefes do Poder Executivo (governadores, prefeitos), secretários de estado ou de município, membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juizes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- e) exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no estado do Rio Grande do Norte (Secult/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item **5.1**.

5.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As inscrições deste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, entre os dias **08 e 27 de janeiro de 2026, até as 23:59:59 (horário de Brasília)**.

6.1.1. A inscrição deve ser realizada no perfil/cadastro do próprio agente cultural na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, exceto nos casos de representação por terceiros, conforme item **4.3** e subitens.

6.1.2. Caso a inscrição do agente cultural não se enquadre nos casos previstos no item **4.3** e seja realizada pelo perfil/cadastro de terceiros na plataforma, a inscrição será desclassificada.

6.2. Para a conclusão da inscrição, o proponente deve preencher um formulário on-line na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, no qual devem constar as suas

informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Roteiro de Inscrição (**Anexo 02**);
- b) Currículo ou portfólio (modelo de referência no **Anexo 03**) com materiais que comprovem a trajetória artística e cultural do proponente (ou do agente cultural representado, no caso de inscrições por terceiros);
- c) Autodeclaração para políticas afirmativas (**Anexo 04**) – obrigatório para agentes culturais que desejam concorrer por cotas ou solicitar pontuação extra;
- d) Carta de Anuência (**Anexo 08**) – obrigatório para agentes culturais representados por terceiros.

6.3. As comprovações citadas na alínea “b” do item **6.2** podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações em redes sociais, dentre outros materiais.

6.3.1. Para as comprovações, será possível anexar na plataforma até 03 (três) arquivos de diferentes formatos, podendo ser: PDF, áudio, vídeo, fotos ou links, desde que respeitados os seguintes tamanhos:

- a) Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 MB.
- b) Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100 MB.

6.3.2. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.

6.3.3. É imprescindível que as comprovações tenham detalhamento adequado, com descrição clara de datas de realização ou de publicação e dos tipos de atividades realizadas.

6.3.4. No caso de comprovações por meio de depoimentos orais, os depoimentos devem conter a temporalidade dos acontecimentos.

6.4. As inscrições que não enviarem as documentações descritas no item **6.2** serão desclassificadas durante a etapa de Triagem Documental e não terão suas propostas avaliadas na etapa de Análise de Mérito.

6.4.1. No caso de inscrição realizada por um representante, todos os documentos obrigatórios descritos nas alíneas do item **6.2** devem estar em nome do agente cultural representado.

6.4.2. As inscrições que apresentarem documentações incompletas ou ilegíveis serão desconsideradas e a iniciativa será desclassificada durante a etapa de Triagem Documental, não tendo sua inscrição avaliada na etapa de Análise de Mérito.

- 6.4.3.** Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a iniciativa será direcionada para a ampla concorrência; e, no caso de pontuação extra, o proponente não receberá a pontuação solicitada no ato da inscrição.
- 6.4.4.** A autodeclaração deverá fazer menção a todos os grupos afirmativos para os quais o proponente deseja concorrer. Os grupos afirmativos não citados no documento não serão considerados para cotas e/ou pontuações extras, ainda que tenham sido selecionados na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 6.4.5.** No caso de inscrição por representante, a autodeclaração para políticas afirmativas deve estar em nome do candidato representado e ser assinada por ele.
- 6.5.** A inscrição poderá ser realizada de forma semioral, por meio de áudio ou vídeo. Para isso, o proponente deverá preencher as informações básicas na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** e, em seguida, anexar o Roteiro de Inscrição (**Anexo 02**) em formato de áudio ou vídeo.
- 6.5.1.** O Roteiro de Inscrição em áudio ou vídeo deverá, obrigatoriamente, responder a todas as perguntas constantes do **Anexo 02**. Não serão aceitos áudios e vídeos que não respondam a todas elas. O arquivo deverá ter até 12 minutos e não poderá exceder o tamanho de 500 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 6.5.2.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail **pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br** ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**.
- 6.6.** Cada proponente pode realizar apenas **01 (uma)** inscrição neste Edital e bloco.
- 6.6.1.** Caso o proponente necessite realizar uma nova inscrição neste Edital e bloco, deverá cancelar a proposta já enviada, para iniciar uma nova inscrição.
- 6.6.1.1.** As inscrições iniciadas e não finalizadas não serão contabilizadas, não havendo necessidade de cancelamento caso o proponente deseje realizar uma nova inscrição.
- 6.6.2.** Cada trajetória artística, cultural ou técnica poderá ser inscrita apenas **01 (uma)** vez e ser contemplada com apenas **01 (uma)** premiação neste Edital e bloco.

- 6.6.3.** No caso de inscrição realizada por terceiros, caso o mesmo agente cultural seja inscrito por dois ou mais representantes, todos serão desclassificados.
- 6.6.4.** No caso de inscrição realizada por terceiros, o representante não poderá realizar outra inscrição neste Edital e bloco, mesmo que seja em nome próprio.
- 6.7.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e à visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.
- 6.8.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.
- 6.9.** Cada proponente, seja ele Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá se inscrever e ser contemplado em apenas **01 (um)** edital de premiação do **Bloco I (Anexo 07)** lançado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte com recurso da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.
- 6.10.** A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte lançará 27 (vinte e sete) editais no primeiro semestre de 2026, referentes ao ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos quais cada proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá aprovar no máximo **02 (duas)** propostas, desde que em blocos distintos de editais. A lista dos editais está descrita no **Anexo 07**.
- 6.10.1.** Com exceção:
- a)** dos proponentes do Bloco II – Cultura Viva, que poderão ser contemplados em mais de um edital pertencente a esse mesmo bloco;
 - b)** das cooperativas culturais, que poderão aprovar mais de 02 (duas) propostas, desde que seja no máximo 02 (duas) por cooperado, em editais e blocos distintos.
- 6.11.** Se o proponente aprovar mais de **02 (duas)** propostas nos 27 (vinte e sete) editais referentes ao ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB lançados no primeiro semestre de 2026 pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, deverá renunciar aos demais projetos na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 6.11.1.** Na fase de assinatura dos termos de premiação, o proponente deverá entrar em contato pelo e-mail **pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br** ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**, informando o número de

inscrição da proposta que deseja renunciar. Em seguida, será disponibilizado na plataforma maiscultura.rn.gov.br um termo de dispensa para a inscrição indicada, que deverá ser assinado durante o prazo estabelecido para assinatura dos termos.

6.11.2. O proponente não poderá renunciar às inscrições cujos Termos de Premiação ou Termos de Execução Cultural ou Termo de Compromisso Cultural já tenham sido assinados.

6.11.3. Em caso de recusa de assinatura de Termo de Dispensa pelo proponente, após 05 (cinco) dias a partir da primeira notificação pela Secult/RN, nos casos em que exceder a quantidade permitida pelos itens **6.9** e **6.10**, todas as suas iniciativas selecionadas cujos termos ainda não foram assinados serão desclassificadas.

7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

7.1. Este Edital, por meio do sistema de **cotas e pontuação extra**, de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

7.2. Serão considerados grupos afirmativos aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outras formas de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, andróginos, gênero fluido ou outra variabilidade.

8. COTAS

8.1. Ficam reservadas cotas, neste Edital, obedecendo a ordem de classificação e a distribuição estabelecida pelo **Anexo 01**, desde que haja propostas habilitadas para os seguintes grupos afirmativos, de acordo com as porcentagens:

- a)** 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

- b) 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) 5% das vagas para pessoas com deficiência.

8.2. Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá autodeclarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no ato da inscrição e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.

8.2.1. No caso de inscrição realizada por um representante, para ter acesso às cotas, apenas o agente cultural representado (mestra, mestre, artista, trabalhador da cultura ou jovem transformador) deve pertencer a um dos grupos afirmativos, pois é ele quem irá concorrer às cotas, devendo apresentar a autodeclaração no ato da inscrição.

8.3. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: MP3, AIFF, MP4 e MOV.

8.4. Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve, obrigatoriamente, selecionar na plataforma maiscultura.rn.gov.br, por qual categoria de cotas deseja concorrer.

8.5. Caso o proponente se encaixe em mais de uma categoria de cotas, deve escolher apenas uma, mas poderá solicitar pontuação extra pela(s) outra(s), selecionando-a(s) na plataforma e informando-a(s) em sua autodeclaração.

8.6. Caso a candidatura seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente que concorrer às cotas deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **12.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).

8.7. As candidaturas concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar como selecionadas na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.

8.8. Em caso de desistência ou posterior desclassificação do proponente aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas no mesmo grupo afirmativo (pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência), na mesma categoria e região da vaga original, de acordo com a ordem de classificação.

8.8.1. Caso não haja proponente apto nas condições indicadas acima, devido ao número insuficiente de propostas inscritas e/ou classificadas, a vaga será remanejada para:

- a)** Proponente da mesma categoria e grupo afirmativo de cotas da vaga original, independentemente da região.
- b)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente do mesmo grupo afirmativo de cotas e mesma região da vaga original, independentemente da categoria, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- c)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente do mesmo grupo afirmativo de cotas da vaga original, independentemente da região e categoria, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- d)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma categoria e região da vaga original.
- e)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma categoria da vaga original, independentemente da região.
- f)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma região da vaga original, independentemente da categoria, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- g)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, independentemente da região e categoria, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- h)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da ampla concorrência, na mesma categoria e região da vaga original.
- i)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da ampla concorrência, na mesma categoria da vaga original, independentemente da região.
- j)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da ampla concorrência, na mesma região da vaga original, independentemente da categoria, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- k)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada ao proponente com a melhor posição na classificação geral, independentemente da reserva de vagas, categoria e região, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).

- 8.8.2.** Em qualquer um dos cenários de remanejamento acima descritos, serão selecionados os proponentes com maior pontuação, obedecendo a ordem de classificação geral, desde que estejam enquadrados nos critérios indicados (reserva de vagas e/ou categoria e/ou região).
- 8.8.3.** Os critérios de remanejamento estabelecidos pelo item **8.8** e suas alíneas buscam preservar as porcentagens mínimas de vagas reservadas às cotas estabelecidas pela **Instrução Normativa MinC n.º 10/2023**, a quantidade mínima de vagas para cada categoria prevista no item **3.1** e a distribuição das vagas destinadas para cada região, prevista no **Anexo 01**.
- 8.9.** Se o agente cultural concorrente às cotas não for reconhecido pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **12.3**, a proposta cultural será direcionada para a lista da ampla concorrência.
- 8.10.** O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
- 8.11.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 8.12.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

9. PONTUAÇÕES EXTRAS

- 9.1.** Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:
- a)** pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b)** mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero;
 - c)** pessoas de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas e nômades – artistas circenses e parquistas);

- d) pessoas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
- e) pessoas com deficiência;
- f) pessoas idosas;
- g) pessoas em situação de rua;
- h) pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- i) pessoas refugiadas, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte; e
- j) pessoas residentes em território ou área de baixo IDH (**Anexo 06**).

9.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) agentes culturais que atendam a 01 (um) ou 02 (dois) critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
- b) agentes culturais que atendam a 03 (três) ou 04 (quatro) critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c) agentes culturais que atendam a 05 (cinco) ou mais critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

9.3. As pontuações extras terão um limite máximo de **20 (vinte)** pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

9.4. Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural deve se autodeclarar, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas (**Anexo 04**).

9.4.1. No caso de inscrição realizada por um representante, para ter acesso às pontuações extras, apenas o agente cultural representado (mestra, mestre, artista, trabalhador da cultura ou jovem transformador) deve pertencer a um dos grupos afirmativos, pois é ele que irá concorrer às pontuações extras, devendo apresentar a autodeclaração no ato da inscrição.

9.5. Além de anexar o documento da autodeclaração com menção a todos os grupos afirmativos dos quais faz parte, o proponente deve, obrigatoriamente, selecionar na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** quais pontuações extras deseja solicitar.

9.5.1. Só serão considerados para pontuações extras os grupos afirmativos que tiverem sido mencionados na autodeclaração e também selecionados na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.

9.6. Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **12.3** e subitens.

- 9.7.** As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação, caso o agente cultural não seja reconhecido pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **12.3**.
- 9.8.** O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
- 9.9.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 9.10.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

10. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL

- 10.1.** A triagem documental é a etapa de avaliação da documentação obrigatória para inscrição no edital. É também o momento em que as cotas e pontuações extras são previamente atribuídas para posterior comprovação das políticas afirmativas durante a fase de Habilitação.
- 10.2.** A triagem documental será realizada por equipe técnica sob responsabilidade da Secult/RN, que conferirá se a documentação obrigatória apresentada está completa e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo edital.
- 10.2.1.** As propostas que apresentarem documentações incompletas ou em inconformidade com os critérios estabelecidos neste Edital serão desclassificadas.
- 10.3.** Durante o processo de conferência da documentação, a equipe técnica também verificará as autodeclarações para políticas afirmativas (**Anexo 04**), atribuindo as pontuações extras apenas para os critérios mencionados no documento e também selecionados na plataforma.

- 10.4.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de triagem documental exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 10.4.1.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.
- 10.4.2.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 10.4.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de triagem documental será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

11. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

- 11.1.** Análise de mérito é a maneira como são avaliadas as propostas culturais concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da análise dos critérios estabelecidos neste Edital e sua posterior pontuação. Os aspectos analisados nessa etapa referem-se tanto às características do agente cultural candidato como ao contexto sociocultural em que a sua trajetória artística e cultural se insere.
- 11.2.** Este Edital possui critérios gerais, comuns às quatro categorias de inscrição, e critérios específicos, relacionados com as particularidades de cada uma das categorias. A comissão de seleção vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com os quadros a seguir:

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS		PONTUAÇÃO				
		AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM
1	Análise da trajetória artística do agente cultural, avaliando sua contribuição para o desenvolvimento, preservação e fortalecimento da cultura potiguar.	0	4	8	12	16

2	O agente cultural contribui para a(s) comunidade(s) ou território(s) no(s) qual(is) atua, por meio de atividades voltadas para transmissão de conhecimentos ou técnicas?	0	4	8	12	16
3	A trajetória do agente cultural gera impacto coletivo/comunitário e benefícios para a realidade local?	0	4	8	12	16
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 48						

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS		PONTUAÇÃO				
		AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM
CATEGORIA I: MESTRAS E MESTRES						
1	Possui envolvimento com práticas ou conhecimentos tradicionais de determinado grupo ou comunidade e/ou dialoga com outras áreas do conhecimento e da vida social?	0	4	8	12	16
2	Tempo de atuação comprovada: de 02 a 05 anos: 4 pontos; de 06 a 10 anos: 8 pontos; de 11 a 15 anos: 12 pontos; acima de 15 anos: 16 pontos.	0	4	8	12	16
CATEGORIA II: RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL						
1	Possui consistência e reconhecimento público em sua trajetória?	0	4	8	12	16
2	Tempo de atuação comprovada: de 02 a 05 anos: 4 pontos;	0	4	8	12	16

	de 06 a 10 anos: 8 pontos; de 11 a 15 anos: 12 pontos; acima de 15 anos: 16 pontos.					
--	---	--	--	--	--	--

CATEGORIA III: TÉCNICOS DA CULTURA

1	Relevância dos trabalhos executados em sua função técnica no setor cultural: o(a) agente demonstra atuação em projetos de impacto social/cultural de forma contínua ao longo de sua trajetória?	0	4	8	12	16
2	Tempo de Atuação comprovada: de 02 a 05 anos: 4 pontos; de 06 a 10 anos: 8 pontos; de 11 a 15 anos: 12 pontos; acima de 15 anos: 16 pontos.	0	4	8	12	16

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 32

CATEGORIA IV: JUVENTUDE TRANSFORMADORA

1	As atividades desenvolvidas são voltadas para populações em situação de vulnerabilidade e/ou visam à valorização da cidadania, promoção de direitos humanos, valores éticos, qualidade de vida, promoção da equidade racial, de gênero e combate às discriminações?	0	4	8	12	16
2	Tempo de Atuação comprovada: até 03 anos: 4 pontos; até 04 anos: 8 pontos; de 05 a 07 anos: 12 pontos; acima de 07 anos: 16 pontos.	0	4	8	12	16

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 32

- 11.3.** Cada proponente poderá receber no máximo **80** (oitenta) pontos na análise de mérito, somadas as notas atribuídas nos critérios de avaliação gerais e específicos.
- 11.3.1.** A nota de corte será de **40** (quarenta) pontos, ou seja, o proponente que não conseguir o mínimo de **40** (quarenta) pontos será automaticamente desclassificado.
- 11.3.2.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.
- 11.3.3.** As propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionados no item **9.2**, poderão atingir pontuação final de até 100 (cem) pontos.
- 11.4.** Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios específicos **1** e **2** e critérios gerais **1, 2, 3**, nessa ordem.
- 11.4.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a residência do proponente em território ou área de baixo IDH.
- 11.4.2.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade do agente cultural, com preferência para o de idade mais elevada.
- 11.4.2.1.** No caso de inscrições representadas por terceiros, será levada em consideração a idade do agente cultural representado.
- 11.4.3.** Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.
- 11.5.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas, selecionada por meio de chamada pública pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 11.6.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para execução dos editais.
- 11.7.** Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
- a)** tenham interesse direto na iniciativa cultural;
 - b)** tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste Edital ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e
 - c)** estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.

- 11.7.1.** Semelhantes vedações se aplicam se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau.
- 11.7.2.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, sob o risco de nulidade de todos os atos já praticados.
- 11.8.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 11.8.1.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.
- 11.8.2.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 11.8.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 11.9.** Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade de até três vezes maior que o número de vagas disponíveis em cada categoria deste Edital. Ou seja:
- a)** Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais: até 66 proponentes;
 - b)** Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural: até 54 proponentes;
 - c)** Técnicos da Cultura: até 54 proponentes; e
 - d)** Juventude Transformadora: até 48 proponentes.
- 11.10.** A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contemplados com a premiação os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas e em conformidade com os critérios deste Edital.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1.** É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento do prêmio, se contemplado.
- 12.2.** A lista de documentos que precisam ser apresentados nesta etapa, em até **05 (cinco)** dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de análise

de mérito, é diferente para cada tipo de personalidade jurídica (Pessoa Física ou MEI) conforme descrito nos itens a seguir.

12.2.1. Pessoa Física:

- a)** Documento pessoal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.) do proponente;
- b)** Documento pessoal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.) do agente cultural representado (exclusivo para inscrições realizadas por terceiros);
- c)** Comprovante de residência atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
- d)** Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma Declaração de Residência Atual por Terceiros (**Anexo 09**) em favor do proponente, acompanhada do comprovante de residência atual.

12.2.2. Microempreendedor Individual:

- a)** Documento pessoal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.) do proponente;
- b)** Documento pessoal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.) do agente cultural representado (exclusivo para inscrições realizadas por terceiros);
- c)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (aqui) (validade: 90 dias);
- d)** Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (exclusivo para MEI);
- e)** Comprovante da sede da empresa atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

12.3. Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações, portanto os agentes culturais que vão concorrer às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) devem apresentar os seguintes documentos:

- a)** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no **Anexo 11**.
- b)** Os agentes culturais Pessoa com Deficiência devem apresentar algum dos seguintes documentos:
 - i)** Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
 - ii)** Certificado da Pessoa com Deficiência; ou
 - iii)** Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
 - iv)** Carteira de Identidade Diferenciada; ou

- v) Cartão de Pessoa com Deficiência; ou
 - vi) Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.
- c) Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) assinado por, no mínimo, 02 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- d) Os agentes culturais ciganos devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do rancho. O documento será aferido por uma comissão formada por ciganos, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- e) Os agentes culturais quilombolas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola. O documento será aferido por uma comissão formada por quilombolas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- f) Os agentes culturais de terreiro de matriz afro-ameríndia devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecida por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia. O documento será aferido por uma comissão formada por lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- g) Os agentes culturais pertencentes aos povos das águas devem apresentar declaração da colônia de pescadores ou outra entidade representativa no qual a pessoa está inserida, a ser aferida por uma comissão contratada para desempenhar o processo de conferência.
- h) Os agentes culturais refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte devem apresentar documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.
- i) Os agentes culturais nômades, parquistas ou em situação de rua devem apresentar declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares.
- j) Os agentes culturais em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão apresentar:
- i. Folha de resumo do Cadastro Único atualizada (últimos 24 meses) que comprove renda familiar per capita de até meio salário mínimo; ou
 - ii. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); ou
 - iii. Comprovante de recebimento ou extrato de pagamento do Programa Bolsa Família (ou outro programa federal, estadual ou municipal de transferência de renda); ou
 - iv. Comprovante de recebimento de Seguro Desemprego; ou
 - v. Atestado de hipossuficiência, com identificação e assinatura do assistente social que o emitiu; ou
 - vi. Comprovante de residência em área rural; ou

- vii. Declaração de vínculo ou matrícula em instituições de ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou
- viii. Declaração de participação em projetos ou programas de alfabetização e letramento de jovens e adultos (Brasil Alfabetizado, entre outros).
- k) No caso de agentes culturais mulheres (cis ou trans/travestis), agentes culturais dissidentes de gênero e agentes culturais LGBTQIAPN+, não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- l) A pontuação extra para pessoa idosa será validada por meio de documento de identificação com foto e CPF para verificação da data de nascimento.
- m) Os agentes culturais circenses terão as suas autodeclarações aferidas por meio da análise dos documentos comprobatórios de atuação profissional.

12.3.1. No caso de inscrição realizada por um representante, as documentações exigidas no item **12.3** devem ser do agente cultural representado (mestra, mestre, artista, trabalhador da cultura ou jovem transformador).

12.4. Os documentos comprobatórios de pertencimento baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação José Augusto (FJA) com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para a concorrência às cotas e pontuações extras das pessoas indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e outros grupos.

12.4.1. As declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos originários e comunidades tradicionais (**Anexo 05**) poderão ser apresentadas por áudio ou vídeo, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: MP3, AIFF, MP4 e MOV.

12.5. A comprovação de residência será dispensada aos proponentes Pessoa Física pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, parquistas ou que se encontrem em situação de rua. No lugar do comprovante de residência, esses proponentes devem apresentar:

- a) declaração de pertencimento, no caso de agentes culturais indígenas, quilombolas e ciganos;
 - b) currículo ou portfólio artístico cultural, no caso de agentes culturais circenses;
 - c) declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares, no caso de agentes culturais em situação de rua ou parquistas.
- 12.6.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação, exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 12.6.1.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 12.6.2.** Nesse período, também será possível apresentar recurso ao resultado das bancas de aferição das políticas afirmativas.
- 12.6.3.** Recursos direcionados à habilitação documental das propostas devem ser interpostos na aba “etapa de habilitação”, enquanto recursos direcionados aos resultados da bancas de aferição das políticas afirmativas devem ser interpostos na aba correspondente. Recursos interpostos em abas erradas serão desconsiderados.
- 12.6.4.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**.
- 12.7.** Caso os documentos previamente apresentados nessa fase demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com esses documentos devidamente corrigidos.
- 12.8.** Os recursos apresentados após o prazo, inclusive referentes a fases anteriores, ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente serão desconsiderados.
- 12.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 12.10.** Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

13. RESULTADO FINAL

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá informar na plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e apresentar os seguintes documentos:

a) Pessoa física:

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

b) Microempreendedor Individual – MEI:

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- vi) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

13.2. No caso de o proponente ser representante da mestra, mestre, artista, trabalhador da cultura ou jovem transformador, as certidões e dados bancários devem ser em nome do representante responsável pela inscrição.

13.3. O proponente que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos entregues à Secretaria de Estado da Cultura não poderá assinar o Termo de Premiação Cultural e será desclassificado do processo seletivo.

13.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.5. No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas, as categorias definidas nos prêmios e a divisão por regiões, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

- 13.6.** Não receberão recursos deste Edital os proponentes que se encontrem inadimplentes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.
- 13.7.** A conta bancária deve estar em nome do agente cultural proponente, podendo ser uma conta corrente ou poupança já existente, sem necessidade da abertura de uma nova conta.
- 13.7.1.** Para inscrições por Pessoa Física, a conta bancária deve ser de Pessoa Física. Para inscrições por Pessoa Jurídica, a conta bancária deve ser de Pessoa Jurídica.
- 13.8.** Não serão aceitas:
- a)** contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
 - b)** contas bancárias das instituições financeiras: Picpay Serviços S.A. (código 380); PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (código 079); e Mercado Pago (código 323).
- 13.9.** O agente cultural deve informar os dados separadamente:
- a)** Código do banco;
 - b)** Número da agência;
 - c)** Dígito verificador da agência;
 - d)** Número da conta;
 - e)** Dígito verificador da conta;
 - f)** Tipo de conta (corrente ou poupança).
- 13.10.** O agente cultural selecionado deve verificar previamente os dados solicitados no preenchimento do formulário de dados bancários. Caso não possua informações como dígito verificador da agência ou dígito verificador da conta, o proponente deverá entrar em contato com sua instituição financeira para solicitar essas informações. Erros nesses dados podem impactar os prazos de recebimento dos recursos, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a informação correta, sem qualquer ônus para a Secult/RN.
- 13.10.1.** No caso de o proponente ser representante da mestra, mestre, artista, trabalhador da cultura ou jovem transformador, os dados bancários a serem informados devem ser de titularidade do representante responsável pela inscrição. Nesse caso, o responsável deverá entregar, no ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural, o Termo de Compromisso de Pagamento (**Anexo 10**), acordando que efetuará o pagamento ao beneficiário da premiação.

- 13.10.2.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.
- 13.10.3.** Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, observadas as vedações do item **13.8**, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

14. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 14.1.** Após a conferência das certidões e dados bancários, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o prêmio.
- 14.2.** Após a conferência de certidões e dados bancários, o proponente selecionado deve assinar o Termo de Premiação Cultural na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 14.2.1.** A assinatura do Termo de Premiação Cultural será feita diretamente na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, pela qual o proponente deverá acessar o documento, inserir sua senha de cadastro e confirmar a assinatura. Não será necessário imprimir o termo, assinar de próprio punho ou utilizar certificação digital pelo Gov.br ou similares.
- 14.3.** O proponente receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** O proponente é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste Edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE) e demais canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.
- 15.2.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 15.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

- 15.4.** As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, étnico, de gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão imediatamente desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.** Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital, que pode ser feita gratuitamente pelo portal Gov.br ([aqui](#)). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
- 15.6.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 15.7.** Se houver sobra de recurso neste Edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os proponentes com propostas selecionadas em outros editais ou poderá ser direcionado para outras ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei n.º 14.399/2022), realizadas pela Secretaria de Estado da Cultura, cabendo exclusivamente à administração pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.
- 15.8.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 15.9.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada em qualquer fase do processo seletivo, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação. O proponente ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 15.10.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
- 15.11.** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 15.12.** A ausência de envio dos documentos obrigatórios em qualquer etapa deste Edital implicará na desclassificação da inscrição.

- 15.13.** O pagamento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 15.14.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Cultura e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), referente ao exercício financeiro de 2025. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento jurídico equivalente.
- 15.15.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.
- 15.16.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabrnpremiacao@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**.
- 15.17.** Os seguintes anexos compõem este Edital:

ANEXOS

- Anexo 01 – Distribuição das vagas: categorias, cotas e território;
- Anexo 02 – Roteiro de inscrição;
- Anexo 03 – Modelo de currículo artístico-cultural;
- Anexo 04 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- Anexo 05 – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Anexo 06 – Territórios ou áreas de baixo IDH;
- Anexo 07 – Lista dos editais PNAB/RN;
- Anexo 08 – Carta de Anuência (para inscrição por representante);
- Anexo 09 – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
- Anexo 10 – Termo de Compromisso de Pagamento (para inscrição por representante);
- Anexo 11 – Orientações para Fotografias para Banca de Heteroidentificação;
- Anexo 12 – Termo de Premiação Cultural.